



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



Memorando nº. 247/2020

Assunto: Encaminha pedido para aquisição imediata de Gás GLP para distribuição gratuita.

Salinas/MG, 01 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo

**José Antônio Prates**

Prefeito.

Prefeitura Municipal de Salinas

Exmo. Senhor,

Em detrimento das consequências sociais e econômicas vivenciadas pela população Salinense nas diversas searas, as aquisições de insumos estratégicos se mostra um dever do poder público com vistas ao atendimento de situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus (nCoV-2019). Para mitigar a situação em que muitas pessoas estão com dificuldades para manter a alimentação de suas famílias, uma vez que no estado de Minas Gerais e no município de Salinas foram adotadas medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Estado – e conseqüentemente do município - nos termos do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020; foi elaborado o Plano de Enfrentamento a Situação de Calamidade Pública decorrente da COVID-19 contemplando a distribuição gratuita de, entre outros itens, cestas básicas, material de higiene pessoal e gás de Cozinha.

Para efetivação da aquisição dos insumos, encaminhamos em anexo Termo de Referência simplificado para a aquisição IMEDIATA de 500 unidades de GÁS GLP 14 KG para que sejam distribuídos às famílias em situação de vulnerabilidade social de modo a ofertar condições mínimas de sobrevivência através de suplementos básicos, assegurando auxílio e apoio. No presente termo constamos dos valores que serão empregados na aquisição, fornecedores, itens e demais informações sobre as contratações.

É importante esclarecer que a emergência do presente pedido se dá pela situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração, sob pena de potenciais prejuízos. Assim, evidenciamos que as famílias mais vulneráveis, tais como: carroceiros, manicure, pedicure, cabeleireiras, esteticistas, diaristas, serventes de pedreiros, microempreendedores individuais, ambulantes, moto táxi, feirantes e autônomos do mercado municipal, famílias de baixa renda inseridas no CadÚnico; estão em risco de prejuízo ou comprometimento de sua vivência, o que denota nosso dever de altivez frente aos efeitos socioeconômicos potencializados pelas restrições de trabalho especialmente atingidas à essas classes sociais.

Respeitosamente,

Elge Valéria Ferreira Morais  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

**1. OBJETO DO FORNECIMENTO**

**1.1.** É objeto desta licitação é a Aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP para distribuição gratuita, conforme especificações constantes do Anexo I deste.

**1.2** Os produtos deverão ser entregues na Cidade de Salinas/MG, mediante operacionalização e execução de todas as etapas de transporte e distribuição de forma segura, segundo a legislação, normatizações técnicas vigente e as demais condições previstas no Termo de Referência.

**1.3** O presente Procedimento se dará através do Regime de aquisição imediata, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 1993, Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal 8.834 de 18/03/2020.

**2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** Em detrimento das consequências sociais e econômicas vivenciadas pela população Salinense nas diversas searas, as aquisições de insumos estratégicos se mostra um dever do poder público com vistas ao atendimento de situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus (nCoV-2019). Para mitigar a situação em que muitas pessoas estão com dificuldades para manter a alimentação de suas famílias, uma vez que no estado de Minas Gerais e no município de Salinas foram adotadas medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Estado – e conseqüentemente do município - nos termos do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020; foi elaborado o Plano de Enfrentamento a Situação de Calamidade Pública decorrente da COVID-19 contemplando a distribuição gratuita de, entre outros itens, cestas básicas, material de higiene pessoal e gás de Cozinha.

**2.2** Oportunamente, anexamos ao presente termo o Plano de Enfrentamento a Situação de Calamidade Pública decorrente da COVID-19, bem como despacho do Chefe do Executivo Municipal aprovando-o, e, Ata nº 201 da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Salinas.

**3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA**

**3.1** Evidenciamos que as famílias mais vulneráveis, tais como: carroceiros, manicure, pedicure, cabeleireiras, esteticistas, diaristas, serventes de pedreiros, microempreendedores individuais, ambulantes, moto táxi, feirantes e autônomos do mercado municipal, famílias de baixa renda inseridas no CadÚnico; estão em risco de prejuízo ou comprometimento de sua vivência, o que denota nosso dever de altivez frente aos efeitos socioeconômicos potencializados pelas restrições de trabalho especialmente atingidas à essas classes sociais.

**3.2** Para mitigar os efeitos causados pelas restrições sociais implantadas, necessita-se da aquisição IMEDIATA de 500 GÁS GLP P13 KG para que sejam distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade social de modo a ofertar condições mínimas de sobrevivência através de suplementos básicos, assegurando auxílio e apoio. No presente termo constamos dos valores que serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

empregados na aquisição, fornecedor, itens e demais informações sobre as contratações.

**3.3** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania procedeu com a consulta ao mercado interno local em potenciais supermercados da cidade, consultando os preços das cestas básicas para fornecimento imediato, haja vista que a necessidade atual é de mitigar agilmente o déficit de alimentação causado por famílias que não produziram suas próprias rendas neste período de Pandemia Internacional. Foi escolhido o fornecedor que apresentou o menor preço de mercado, conforme constante nas propostas comerciais anexadas ao presente termo.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1** A contratada deverá fornecer Gás GLP P13 KG, em vasilhames de 13 kg lacrados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**4.2** Os produtos deverão ser entregues nas residências das famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania que portarem o documento de autorização de fornecimento.

#### 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**5.1** Será feito empenho com a quantidade total contratada, o fornecimento será conforme surgir demanda da necessidade do público alvo assistido. A família assistida portará documento de autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que será entregue diretamente à Contratada, que deverá realizar o fornecimento imediatamente.

**5.2** O pagamento será realizado em até 15 dias contra apresentação da Nota Fiscal referente a cada ciclo de fornecimento semanal.

#### 6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** Considerando que já havia previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual do ano de 2020 para suportar a presente aquisição, procederá esta Secretaria Municipal com a devida suplementação.

<b>Códigos da despesa/Fonte de Recursos</b>	<b>Especificações de Despesa</b>
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	Assistencia Social
08.122	Administracao Geral
08.122.0017	Sistema Unico de Assistência Social
08.122.0017.2205	DESP.C/PISO MINEIRO ASSIST.SOCIAL-BENEFI
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita
1.56.00	Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS
486	Ficha Orçamentária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**7. RELAÇÃO DE PRODUTOS E ESTIMATIVAS DOS PREÇOS**

7.1 Atendendo ao disposto no artigo 15, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o Núcleo de Licitação e Compras procedeu a avaliação do mercado, tendo por base orçamentos repassados pelas empresas do ramo, obtendo o menor preço, conforme tabela abaixo:

FORNECEDOR:			RAFAEL DE OLIVEIRA - ME, CNPJ sob nº 15.346.896/0003-02		
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	500	Unid.	Gás GLP P13 KG	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 40.000,00</b>	

7.2. O valor total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

**I** – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

**II** – Manter a qualidade dos produtos fornecidos;

**III** – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**IV** – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, este último, caso houver);

**V** – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

**VI** – Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

**VII** – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VIII** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**IX** - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos produtos e qualidade dos mesmos.
- II – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- III – Realizar os devidos pagamentos;
- IV – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

**10. GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**10.1** O gerenciamento do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**12.1** A vigência inicial do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura, ou enquanto durar a situação de Calamidade Pública em gerada pelo Novo Coronavírus (nCoV-2019).

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a empresa CONTRATADA que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

**13.2** Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Salinas, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

**13.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**13.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.5.** As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Salinas/MG, 01 de abril de 2020.

Elge Valéria Ferreira Morais  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Encaminho a petição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à Comissão Permanente de Licitações do município de Salinas aprovando o Termo de Referência simplificado para a aquisição de **Gás GLP P13 KG para Distribuição gratuita às famílias vulneráveis do município de Salinas** com vistas ao atendimento de situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus (nCoV-2019), AUTORIZANDO a aquisição imediata dispensando procedimento licitatório, observado o disposto na Lei federal nº 8.666, de 1993, Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal 8.834 de 18/03/2020.

Salinas/MG, 01 de abril de 2020.

José Antônio Prates  
Prefeito



## **DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020**

Modalidade: Dispensa de Licitação 008/2020

**Objeto:** Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita.

**Considerando** a petição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no qual solicita a aquisição imediata de produtos para mitigar efeitos sociais e econômicos de famílias em potencial estado de Vulnerabilidade Social em virtude das conhecidas medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos;

**Considerando** a AUTORIZAÇÃO para aquisição imediata dispensando procedimento licitatório, observado o disposto na Lei federal nº 8.666, de 1993, Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal 8.834 de 18/03/2020 expedida pelo Chefe do Executivo Municipal;

**Considerando** o atual momento vivido pela população Salinense, atingida pelas graves consequências sociais e econômicas em virtude das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais – e conseqüentemente do município, caracterizando assim a presença de ocorrência de situação de emergência e a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

**Considerando** a manifestação Jurídica que ratifica a excepcional aquisição por meio de dispensa de licitação;

**Considerando** que consta nos autos todas as informações do termo de referência simplificado: declaração do objeto; fundamentação simplificada da contratação; descrição resumida da solução apresentada, requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços e adequação orçamentária;

Conclui a Comissão Permanente de Licitações que o presente procedimento administrativo autuado sob o nº 030/2020 Dispensa de Licitação nº 008/2020 encontra-se devidamente justificado e apto para a produção de seus regulares efeitos pela unidade requisitante, conquanto, esta comissão esclarece que o presente despacho não possui juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressaltando-se, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle.

Salinas/MG, 01 de abril de 2020.

**Uarley Moreira Silva**  
Presidente da CPL

**Bianca Matos Pereira**  
Secretária da CPL

**Flavia dos Santos Magalhães**  
Vogal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 030/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020**

**RATIFICAÇÃO**

JOSÉ ANTÔNIO PRATES, Prefeito do Município de Salinas/MG, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, TORNA PÚBLICO que, tendo concordado com o que consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2020, com vistas ao atendimento de situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus (nCoV-2019), para mitigar a situação em que muitas pessoas estão com dificuldades para manter a alimentação de suas famílias; **RATIFICA** a dispensa de licitação para a Aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP para distribuição gratuita da contratada: RAFAEL DE OLIVEIRA – ME, CNPJ sob nº 15.346.896/0003-02 no valor total R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), fulcrada nas disposições do Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93, Art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Art. 3º do Decreto Municipal 8.834 de 18/03/2020.

Salinas/MG, 01 de abril de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
**Prefeito**